



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 239/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 33/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
PROCESSO ORIGINÁRIO 23.0.000000387-5
PROCESSO 23.0.000026001-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA VALID CERTIFICADORA DIGITAL - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Diretora-Geral **ANA CARINA MENDES SOUTO**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.864 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 692.XXX.XXX-25, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.121.957/0001-09, com sede na Alameda Rio Claro, nº 241, CEP: 01332-907, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, em conjunto, por seus procuradores, o Senhor **MÁRCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, analista de sistemas, portador do RG nº 1X.XXX.X00-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 051.XXX.XXX-25; e **KAMILA BURUNSIAN MARCIANO**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 2X.XXX.X84-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 331.XXX.XXX-48 tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de solução de certificação digital para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Emissão de Certificado Digital A3 ACJUS com fornecimento de token USB - Tipo e-CPF com validade de 3 (três) anos.	1.200	Serv.	R\$ 85,65	R\$ 102.780,00
	2	Emissão de Certificado Digital A3 ACJUS sem fornecimento de token USB - Tipo e-CPF com validade de 3 (três) anos.	500	Serv.	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
	3	Visita Técnica.	12	Serv.	R\$ 74,00	R\$ 888,00
Valor total						R\$ 126.168,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 23.0.000000387-5 e 23.0.000026001-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 33/2023, do **CONTRATANTE**; e

1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº 102/2023, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 33/2023.

1.3.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 2 de junho de 2023.

1.4. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.6. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

3.2. O certificado digital eCPF deverá ser emitido nos Postos de Atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi ou através do serviço de visita técnica nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.3. Conforme conveniência do **CONTRATANTE**, as emissões dos itens 1 e 2 poderão ocorrer por videoconferência, para usuários que possuam documentos válidos pelo DENATRAN, TSE, CNH ou pelo PSBIO – ICP Brasil, seguindo a Instrução Normativa número 5 do Instituto Nacional de Tecnologia (ITI), de 22/2/2021, ou outra que a substitua.

3.4. O solicitante, servidor ou magistrado, encaminhará solicitação de certificado digital via sistema de gestão de chamados (provido pelo CONTRATANTE) à Central de Serviços do CONTRATANTE.

3.5. A Central de Serviços do CONTRATANTE encaminhará um link por e-mail ao solicitante, servidor ou magistrado, para cadastro e agendamento da emissão do certificado digital por meio de sistema on-line disponibilizado pela CONTRATADA.

3.6. O responsável técnico comunicará à CONTRATADA e enviará lista com identificação de magistrados e servidores autorizados a receber certificados digitais.

3.7. Quanto à visita local, a solicitação será efetuada pelo gestor deste Contrato, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Deverá ser realizada na cidade de Palmas, conforme endereços constantes no Anexo V do Termo de Referência.

3.8. Os serviços deverão ser prestados observando-se níveis mínimos, que estarão dispostos no Termo de Referência.

3.9. A CONTRATADA comunicará ao gestor deste Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, em forma digital, a lista dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

3.10. A CONTRATADA deverá se atentar para a confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012, com a finalidade de salvaguardar as informações armazenadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

4.1. Certificado Digital A3 AC-JUS - Tipo eCPF (itens 1 e 2):

4.1.1. Certificados digitais e-CPF tipo A3 Cert-JUS Institucional da cadeia AC-JUS;

4.1.2. Os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia/cadeia V5;

4.1.3. Possibilidade de ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token USB;

4.1.4. Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil) e compatível com a AC-JUS;

4.1.5. Validade de 3 (três) anos, contados da data de emissão;

4.1.6. Utilização para assinatura digital de documentos eletrônicos, e-mails e autenticação de cliente;

4.1.7. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP – Brasil;

4.1.8. A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC – JUS ou a própria Autoridade Certificadora.

4.2. Dispositivo do tipo token de armazenamento de certificado digital:

4.2.1. Token criptográfico USB em modelo homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro;

4.2.2. Possuir total compatibilidade com os certificados especificados no item 2.1 do Termo de Referência e 4.1 deste Contrato;

4.2.3. Possuir carcaça resistente à água e à violação, bem como possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0), permitindo a conexão direta à porta USB, sem necessidade de interface intermediária;

4.2.4. Suportar os principais browsers do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Edge, Opera, Firefox, Safari e Google Chrome, em suas recentes versões.

4.2.5. Aderente às Resoluções do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), em especial as que definem os novos certificados que usem pelo menos padrão RSA 2048 bits e função hash SHA 256;

4.2.6. Capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

4.2.7. Ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 e Linux em suas versões recentes;

4.2.8. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres;

4.2.9. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;

4.2.10. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);

4.2.11. Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português do Brasil, que permita o gerenciamento das funcionalidades do dispositivo, exportação de certificados armazenados no dispositivo; importação de certificados para área de armazenamento do dispositivo; a visualização de certificados armazenados; reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso, entre outros.

4.3. Visita técnica:

4.3.1. A Visita de representante da CONTRATADA para emissão de certificado será nas dependências do CONTRATANTE;

4.3.2. As visitas deverão ser realizadas na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou na Corregedoria Geral da Justiça, conforme endereços constantes no Anexo V do Termo de Referência;

4.3.3. As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE;

4.3.4. As visitas para validação e emissão de certificados digitais serão realizadas conforme agendamento de data e horário pelo CONTRATANTE, com o intuito de atender apenas aos 12 (doze) Desembargadores desta Corte de Justiça. Será realizado 1 (um) atendimento por visita técnica;

4.3.5. O CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet. Os demais equipamentos e serviços necessários para emissão de certificados deverão ser providos pela CONTRATADA;

4.3.6. A CONTRATADA deverá atender as solicitações por visitas locais somente quando realizadas pelo gestor deste Contrato;

4.3.7. Caso as autoridades que receberiam certificados não compareçam à presença do representante da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, o serviço de visita técnica será considerado como tendo sido prestado.

4.4. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:

4.4.1. Não é aplicável. No caso em tela não há necessidade de transferência de conhecimento tecnológico, mas somente a forma de proceder para que o técnico possa emitir um certificado digital;

4.4.2. Em relação aos direitos de propriedade intelectual, não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere à solução de certificados digitais, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

5.1. Emissão de Certificado Digital A3 AC-JUS - Tipo eCPF:

5.1.1. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças impostas por diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

5.1.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.2. Mídia criptográfica:

5.2.1. Garantia mínima de 03 (três) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

5.2.2. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão do Judiciário, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado contendo um certificado digital Cert-JUS A3.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 126.168,00 (cento e vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 2760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos produtos efetivamente entregues.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3309-X, Conta Corrente 5779-7**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

9.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, os preços constantes deste contrato poderão ser reajustados até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.

10.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos;

11.1.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos;

11.1.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.5. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

11.1.7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

11.1.8. Indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

11.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo este Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

11.1.10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

11.1.12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

11.1.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

11.1.14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor deste Contrato;

11.1.15. Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

11.1.16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

11.1.17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

11.1.18. Não subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;

11.1.19. Apresentar no protocolo do CONTRATANTE as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

11.1.20. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;

11.1.21. São obrigações da CONTRATADA em relação à emissão dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física (item 1 do objeto do Termo de Referência);

a) A deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos;

b) Será responsabilidade da CONTRATADA a configuração inicial do *token* criptográfico, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

c) Caberá à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados nos Postos de Atendimento;

d) A CONTRATADA deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3.

11.1.22. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Observar das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a esta contratação;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.1.3. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.1.4. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução deste Contrato;
- 12.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 12.1.7. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.8. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- 12.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 12.1.10. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 23.0.000000387-5 e 23.0.000026001-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

18.2. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

18.3. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.4. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

18.5. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

18.6. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

18.7. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

18.8. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

18.9. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

18.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

18.12. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.13. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

18.14. Ao (à) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha apresentada no objeto desta contratação.

18.15. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.16. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA, o (a) gestor (a) praticará o ato.

18.17. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

20.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme Resolução nº 07/2005 do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

21.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

21.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 21.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

21.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio/contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

21.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

21.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

21.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio/contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo;

20.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

21.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

21.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONSENTIMENTO:

22.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO IMPACTO AMBIENTAL:

23.1. Observa-se que a prestação do serviço de emissão de certificados digitais não traz impacto ao meio ambiente. Ao eliminar o uso de papel como principal suporte físico dos processos, o Certificado Digital se torna um relevante aliado na luta pela preservação do meio ambiente. O uso de documentos eletrônicos também contribui para reduzir o impacto ambiental das atividades econômicas eliminando a emissão de gases poluentes provenientes do transporte de documentos e reduzindo sensivelmente a necessidade de construção de grandes áreas de armazenamento de papel.

23.2. Além disso, a CONTRATADA está obrigada a garantir o cumprimento das leis vigentes e de outros compromissos voluntários assumidos que dizem respeito ao impacto ambiental, de maneira global e local. Adotar de forma complementar, e em conformidade com o princípio da precaução, as regras internas ou normas internacionais.

23.3. Sempre que possível, de acordo com as normas ambientais, à CONTRATADA deverá ainda:

a) Promover a inovação de produtos e serviços digitais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade e criem alternativas para a melhoria do meio ambiente.

b) Formar e sensibilizar os colaboradores, transmitindo a importância de atuar de forma respeitosa ao meio ambiente.

23.4. Em havendo necessidade de descarte dos tokens, a CONTRATADA ao recebê-los deverá se atentar às determinações do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, no que diz respeito ao sistema de logística reserva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

24.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Burunsizian Marciano, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto, Diretora-Geral**, em 24/07/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5208172** e o código CRC **4FFA1093**.